

MENSAGEM Nº 427

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.870, de 17 de setembro de 2019.

Brasília, 17 de setembro de 2019.



Sanciono
17/9/2019

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 5º

.....
§ 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEI N° 13.870 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para determinar que, em área rural, para fins de posse de arma de fogo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

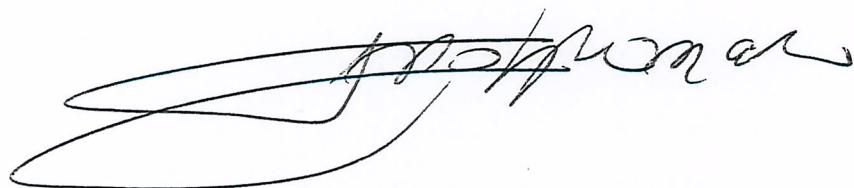
Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 5º

.....
§ 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.



OFÍCIO Nº 226 /2019/SG/PR

Brasília, 17 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
 Deputada Soraya Santos
 Primeira Secretária
 Câmara dos Deputados – Edifício Principal
 70160-900 Brasília/DF

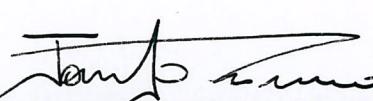
MSC. 427/2019

Assunto: Sanção presidencial.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 3.715, de 2019, que se converteu na Lei nº 13.870, de 17 de setembro de 2019.

Atenciosamente,



JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
 da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 18/09/2019.

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.

Aparecida de Moura Andrade
 Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEFRO 18/Sept/2019 13
 Ponto: 4553 Ass.: *Muriqui* P.R.G.
 Origem: *RG*

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo 00025.001399/2019-86

SEI nº

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>